



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.184 / 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no município de Primavera do Leste. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estendida a obrigatoriedade de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos órgãos públicos e estabelecimentos ou empresas privadas que estejam obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo primeiro - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo segundo - A identificação dos beneficiários desta Lei se dará por meio de apresentação de laudo médico.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º - O símbolo mundial da fibromialgia deverá constar em local de fácil visualização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 06 de julho de 2021

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia em órgãos públicos e estabelecimentos ou empresas privadas.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

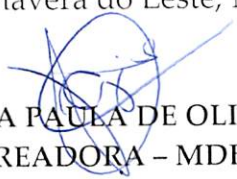
Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Por essas razões, ante o exposto peço a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT 06 de Julho de 2021.


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA – MDB